



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOMENSAGEM Nº **1041**

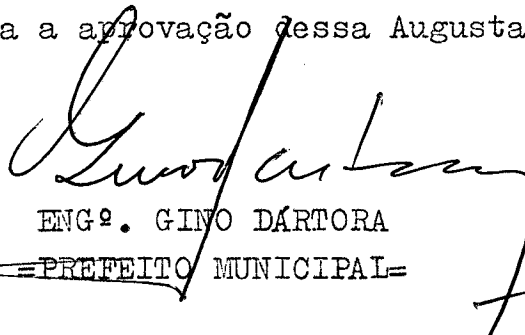
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

A apreciação de Vossas Excelências venho apresentar projeto de lei dispondo sobre abertura de um crédito no valor de Cr\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros), destinado a reforçar o item orçamentário que permite o pagamento 'do 13º Salário ao pessoal regido pela Legislação Trabalhista, cujo saldo mostra-se insuficiente à cobertura das respectivas despesas.

O recurso habil indicado é o excesso de arrecadação do corrente exercício, previsto por índices técnicos.

Com estas justificativas, embora sucintas, espero que a propositura receba a aprovação dessa Augusta Casa.



ENGº. GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 05/12/77
S. S. em 22/11/77
Presidente

AS COMISSÕES DE: 0044
JUSTIÇA e FINANÇAS

S. S. em 22/11/77

PROJETO DE LEI N.º 1202/77
(17 DE NOVEMBRO DE 1977)

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

RECEBIDO
EM
21 NOV 1977

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal de um crédito no valor de Cr\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros), a suplementar o seguinte item orçamentário:

2. PODER EXECUTIVO

2.21. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.2.7.5. Pessoal

15.82.492.2.36 - 02. 13º Salário ao Pessoal C.L.T.....Cr\$ 92.500,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do exoesso de arrecadação do corrente exercício, previsto por índices técnicos.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de novembro de 1977.-

ENG. GINO DÁRTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1202/77, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Através do Ofício nº 621-77, de 17 de Novembro de 1977, o senhor Chefe do Executivo enviou a esta Casa, juntamente com a Mensagem nº 1041, o projeto de Lei em tela que autoriza a abertura de um crédito no valor de R\$ 92.500,00 destinado a suplementar item orçamentário da Prefeitura.

Para sua cobertura, são apontados os recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício, previsto por índices técnicos, meio esse perfeitamente hábil e legal.

Portanto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1202/77.

Sala das Comissões, em 2 de Dezembro de 1977.

RELATOR: *[Signature]*

MÁRIO DELLA TORRE

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Mário Della Torre ao Projeto de Lei nº 1202/77.

Sala das Comissões, em 2 de Dezembro de 1977.

PRESIDENTE: *[Signature]*

SAVÉRIO AGUSTINELLI

MEMBRO: *[Signature]*

MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO: *[Signature]*

DÉRCIO PASIN

DA COMISS.ÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 1202, de 17 de Novembro de 1977.

aprovado em 05.12.1977
 A. Secre. 05.12.1977
 Presidente

Por intermédio do Ofício nº 621-77, de 17 de Novembro de 1977, o senhor Chefe do Executivo encaminhou a esta Casa - apenso à Mensagem nº 1041 - o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no montante de R\$ 92.500,00.

Nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Prefeito solicita que a propositura seja apreciada no prazo de quarenta dias, o que lhe confere o prazo fatal até 31 de Dezembro vindouro e a enquadra na disposição do artigo 166, § 3º, letra "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, conferindo-lhe o direito de ser apreciada em única discussão.

Assim determina a Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 27, § 1º, número 1:

"Artigo 27 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

1. disponham sobre matéria financeira;...".

Sobre o assunto, ainda, mais especificamente, assim reza a Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de Março de 1964, em seus artigos 42 e 43 e parágrafos:

"Artigo 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Artigo 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

.....

II - os provenientes do excesso de arrecadação; (...).".

Verificamos, assim, que tanto o procedimento quanto os meios para cobertura desse crédito estão em perfeita consonância com a legislação pertinente.

Portanto, não havendo empecilho legal ou constitucional a obstá-lo, o nosso PARECER é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1202/77.

Caieiras, em 2 de Dezembro de 1977.

RELATOR:

SAVÉRIO AGUSTINELLI

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Savério Agustinelli, ao Projeto de Lei nº 1202/77.

Sala das Comissões, em 2 de Dezembro de 1977.

PRESIDENTE:

CARLOS JOMES

MEMBRO:

SAVÉRIO AGUSTINELLI



RECEBIDO
EM

~~21 NOV 1977~~

0048

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 621-77

- Em 17 de Novembro de 1977.-

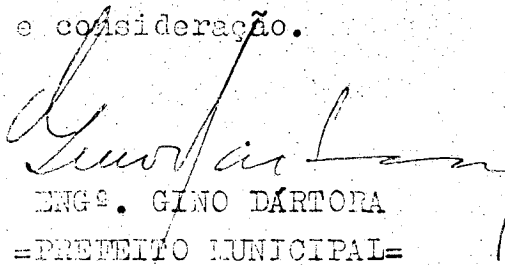
SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- 1040 - Dispondo sobre concessão de ABONO DE NATAL aos funcionários, inativos e pensionistas;
- 1041 - Dispondo sobre abertura de crédito suplementar.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sejam as inclusas matérias apreciadas no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENG.º GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

NEVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

MD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS